



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.651.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 43-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

### LEI 605-2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização para concessão de uso de bem público e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, Sra. **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, mediante licitação, a concessão de usos dos seguintes imóveis a pessoa jurídica, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado a realização de atividades culturais, artísticas, turísticas, de lazer e convivência social:

- a) Sala comercial, com área de 14m<sup>2</sup>, destinada a instalação de uma lanchonete, no Prédio da Rodoviária Municipal de Cruzmaltina, objeto da matrícula nº 14.985 do CRI de Faxinal/PR;
- b) Imóvel denominado "Lanchonete da Bocha", com área de 165,82m<sup>2</sup> de construção mista em alvenaria e madeira, objeto da matrícula 12.070 do CRI de Faxinal/PR;
- c) Imóvel denominado "Lanchonete da Praça", com área de 32,64m<sup>2</sup>, localizado na Praça Central da cidade de Cruzmaltina/PR."

**Art.2º.** A concessão será onerosa pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que a finalidade da concessão esteja sendo atendida e mediante edição de Lei Municipal autorizando a prorrogação do contrato.

**Art. 3º.** A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ 01.615.393/0001-00  
 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 43-3125-2000  
 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
 www.cruzmaltina.pr.gov.br

§1º. Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§2º. Caberá ao concessionário todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Art.4º.** As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no processo licitatório e no respectivo contrato.

Parágrafo Primeiro. O processo licitatório observará que a concessão será onerosa, durante todo seu período, com pagamentos mensais mínimos de:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o imóvel denominado “Lanchonete da Praça”;

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a Sala comercial, com área de 14m<sup>2</sup>, localizada no Prédio da Rodoviária Municipal de Cruzmaltina;

III – R\$ 100,00 (cem reais) para o imóvel denominado “Lanchonete da Bocha”.

Parágrafo Segundo. Os imóveis de que trata esta Lei serão licitados em 03 (três) lotes separados, de modo a facilitar a amplitude de disputa.

**Art. 5º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, EM 02 DE ABRIL DE 2019**

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
 Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

#### EDITAL N° 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZMALTINA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 297/2011, com suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzmaltina, quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO N° 01/2019**, do CMDCA local.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº Lei 297/2011, com suas alterações e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzmaltina, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado Ministério Público Estadual;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos, e seus respectivos suplentes, ocorrerá em data de **11 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim como forma de dar início, regulamentar e dar ampla publicidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2020/2023, **TORNA-SE PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 297/2011, com suas alterações;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzmaltina visa preencher as 05 (cinco) vagas de titulares, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, não podendo contar com apoio direto ou indireto de autoridades públicas ou políticas, sob pena de ter o registro da candidatura cassado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 297/2011, com suas alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**a)** Reconhecida idoneidade moral, comprovada através das certidões negativas do Cartório Civil, Criminal e da Vara da Infância e Juventude da Comarca; bem como, por outros documentos, segundo critério estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não estar com o nome o SPC e Serasa, conforme Resolução 001/2019 do CMDCA;

**b)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**c)** Residir no município, comprovada através de documento oficial;

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

- d)** Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
- g)** Ser brasileiro nato;
- h)** Ter concluído o Ensino Médio;
- i)** Possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículo automotor, no ato da convocação para a posse, sem estar suspensa, vencida ou com restrição judicial ou administrativa;
- j)** Avaliação psicológica, visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de Conselheiro Tutelar; a qual será realizada por profissional estranho ao quadro de servidores do Município;
- l)** Somente poderá concorrer a vaga de Conselheiro Tutelar, o candidato que tiver conhecimento mínimo sobre o ECA, mediante a aplicação de uma prova de 40 questões, sendo 50% objetiva e 50% dissertativa da qual deverá ter o mínimo de 50% de acertos, conforme Resolução nº 170 do CONANDA;
- m)** Não estar sendo processado criminalmente por crime ou contravenção penal e nem ter sofrido condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei Federal 8.069/90;
- n)** Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, a qual deverá realizada por profissional estranho ao quadro de servidores do Município.
- o)** Para fins de registro de candidatura será admitido o comprovante de que o candidato tenha iniciado oficialmente o processo para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação;
- p)** Os Conselheiros Tutelares que tiverem exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio (quatro anos e meio) não poderão participar do processo de escolha do quadriênio 2020/2023, conforme resolução 01/2019 do CMDCA.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, exceto quanto ao item "o" do item anterior.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 297/2011, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do subsídio mensal do cargo de Conselheiro Tutelar será de R\$: 1.249,04 (hum mil e duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos); e o valor do subsídio mensal do Presidente do Conselho Tutelar será de R\$: 1.436,39 (hum mil e quatrocentos e seis reais e trinta e nove centavos);

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, receberá o valor da remuneração do cargo de Conselheiro, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; o servidor efetivo não pode ficar mais de 02 anos afastado do cargo;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

**a)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

### **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social /do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzmaltina, à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, nesta cidade, das 08:30 às 11:00 horas, entre os dias 04 de abril de 2019 e 05 de maio de 2019.

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de residência, mediante documento oficial.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05(cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 04 (quatro) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** Decorridos os prazos do item anterior, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do ECA.

**10.4.** Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

**10.5.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.6.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.7.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.8.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.9.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.10.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.11.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (som de rua, jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzmaltina realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

**12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor ou lançados a lápis serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do Ministério Público.

**12.12.** A medida que os votos forem sendo apurados os candidatos poderão apresentar impugnação devidamente fundamentada que serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral, ouvido o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.13.** Após o período de votação e apuração dos votos, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os candidatos possam apresentar razões de recursos contra o resultado da votação ou apuração e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para decidir sobre os eventuais recursos.

**12.14.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.15.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **11 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 297/2011, com suas alterações;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais**

Cruzmaltina, **02 de abril de 2019**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

**Margarida Eugênia Machado**  
Presidente do CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

### ANEXO

#### Calendário Referente ao Edital nº 0/2019 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 03/04/2019;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08:30 às 11:00 horas, entre os dias 04 de abril de 2019 e 06 de maio de 2019.
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 07/05/2019 a 21/05/2019;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 22/05/2019;
- 5 - Prazo para recurso/impugnação de 23/05/2019 a 29/05/2019;
- 6 - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 04 (quatro) dias (30/05/2019 a 04/06/2019), começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa (05/06/2019 a 07/06/2019);
  - 6.1. Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.
- 7 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 30/05/2019 a 13/06/2019;
- 8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 24/06/2019;
- 9 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 25/06/2019;
- 10 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 26/06/2019;
- 11 - Prova Eliminatória 30/06/2019.
- 12 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 15/07/2019;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

- 13** - Dia da votação: 06/10/2019;
- 14** - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
- 15** - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 08/10/2019;
- 16** - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11/10/2019;
- 17** - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 15/10/2019;
- 18** - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 18/10/2019 a 23/10/2019;
- 19** - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 28/10/2019;
- 20** - Proclamação do resultado final da eleição: 29/10/2019;
- 21** - Posse e diplomação dos eleitos: 11/01/2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 040 CEP 86.855-000 FONE 43-3454-1103

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2.019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: **MARCOS OSIRES NUNES - ME**, ESTABELECIDNA RUA COMENDADOR FRANCO, Nº 2.711 LOJA 05, CEP 81.520-000, NA CIDADE DE CURITIBA-PR, INSCRITO NO CNPJ **81.742.751/0001-85**, NO VALOR DE **R\$ 3.270,00 (TRES MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS)**, APTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE GELADEIRA DE VACINA.

CRUZMALTINA, 03 DE ABRIL DE 2.019

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
PREFEITA MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.6515.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2.019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2.019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA; **CNPJ Nº** 01.615.393/0001-00  
**CONTRATADO:** MARCOS OSIRES NUMES - ME  
RUA COMENDADOR FRANCON, Nº 2.711, CEP 81.520-000, CURITIBA -PR  
CNPJ 81.742.751/0001-85  
VALOR DE R\$ 3.270,00(TRES MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS)  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.  
EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE GELADEIRA DE VACINA  
DOTAÇÃO: 09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
VIGÊNCIA: ATÉ 03 DE JUNHO DE 2.019.

CRUZMALTINA, 03 DE ABRIL DE 2.019

**RUBENS SANTILIO**  
PRESIDENTE

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**JOVENIL PATIZ DA SILVA**  
SECRETARIO



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.651.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86855-000 CRUZMALTINA-PR

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##### INEXIGIBILIDADE N º 06/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA: **MARCOS OSIRES NUNES - ME**, ESTABELECIDADA NA RUA COMENDADOR FRANCO, Nº 2.711 LOJA 05, CEP 81.520-000, NA CIDADE DE CURITIBA-PR, INSCRITO NO CNPJ **81.742.751/0001-85**, NO VALOR DE **R\$ 3.270,00 (TRES MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS)**, APTA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE GELADEIRA DE VACINA**.

CRUZMALTINA, 03 DE ABRIL DE 2019.

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
PREFEITA MUNICIPAL